

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO.

Ano 2013.

PARECER nº 429/2013.
Emenda Aditiva Nº CM-058/2013
Ao Projeto de Lei nº EM-049/2013.

RELATÓRIO

Distribuída a esta Comissão, para análise e parecer, a Emenda Aditiva de nº CM-058/2013, de autoria do nobre vereador Anderson Saleme, oferecida ao Projeto de Lei nº EM-049/2013, de autoria do Poder Executivo, que atribui zoneamento de uso e ocupação do solo, para lotes resultantes da subdivisão da gleba nº 002 no lugar denominado 'Fazenda do Ferrador', zona cadastral nº 048, neste município.

FUNDAMENTAÇÃO

Após minucioso estudo, no que concerne a iniciativa, a proposição ampara-se no art. 203, I e inciso I do parágrafo único do Regimento Interno.

Quanto à matéria que lhe constitui objeto, a proposição está ancorada no art. 11, XIII, art. 170, V da Constituição Estadual, art. 30, I, VIII, da Constituição Federal, em perfeita consonância com a Lei Municipal nº 2.418 de 18/11/88, em especial o seu art. 36, III.

CONCLUSÃO

Pelo exposto, esta Comissão, declara pela **legalidade, constitucionalidade e juridicidade** da Emenda Aditiva de nº CM-058/2013, oferecida ao Projeto de Lei nº EM-049/2013.

Divinópolis, 09 de Outubro de 2013.

Rodrigo Kaboja
Relator

Marcos Vinícius Alves da Silva
Presidente

Adilson de Faria Quadros
Membro

Rozilene Bárbara Tavares.
Consultora Jurídica - OAB/MG: 66.289.